



**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 005/2025**

O Município de Itarana/ES, através da **Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal, fundamentada pela Lei Municipal nº. 1.315/2018, regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 1.245/2020, expede a presente **LICENÇA MUNICIPAL AMBIENTAL SIMPLIFICADA**, requerida através do protocolo nº005273/2024, que autoriza a:

**NOME:** Rodnei Piancetini Covre

**CPF:** 030.990.777-20

**ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Jacintho David Baldotto, nº 17 - Centro, Itarana

**EXERCER A ATIVIDADE:** Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, exclusivamente em galpão fechado, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), sem atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.

Esta licença é válida até **21 de Março de 2029**, observadas as **CONDICIONANTES DE 01 a 21** no anexo I discriminadas, bem como seus anexos, que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Itarana/ES, 21 de Março de 2025

**Odair Domingos Pinto Dos Santos**  
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente Interino  
Portaria nº 012/2025

**Recibo**

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº: 005/2025

Atividade Licenciada: Secagem mecânica de grãos, associada à pilagem

Eu Reinei Picantini Boré afirmo que recebi a Licença acima citada.

CPF: 030.990.777.20

Data: 24 / 03 / 2025





**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

**ANEXO I**

**CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA:**

**Número do processo:** 005273/2024

**Requerente:** Rodnei Piancetini Covre

**Atividade Licenciada:** Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos, coordenadas no ponto 01: 304439 / 7800582 e ponto 02: 304439/7800528.

**CONDICIONANTES:**

**GERAIS**

1. Esta licença foi emitida conforme disposto na Lei Municipal nº. 1.315/2018 e no Decreto nº 1.245/2020, devendo o titular atender e assegurar o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos na Lei e no referido Decreto, ou outros que porventura vierem a retificá-lo, completá-lo ou substituí-lo como condição para validade dessa licença.
2. Apresentar relatório fotográfico no **prazo de 90 dias** que comprove a instalação, na entrada do empreendimento (à margem da estrada), de uma placa informativa, de fácil visualização e leitura, com fundo branco, nas dimensões mínimas de 1,20 x 0,80 m, com o seguinte texto:

Nome: Rodnei Piancetini Covre

Processo SEMAMA nº. 0050273/2024

Licença Municipal Ambiental Simplificada nº. 005/2025.

Atividade: Estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos.

3 de 5

Órgão Licenciador: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEMAMA).  
Telefone da SEMAMA: (27) 3720-4627.

3. Esta licença refere-se à atividade de estocagem, armazenamento ou depósito de cargas gerais, inclusive materiais de construção civil e ensacamento de carvão (exceto produtos/resíduos químicos e/ou perigosos e/ou alimentícios e/ou combustíveis líquidos), com atividades de manutenção e/ou lavagem de equipamentos e/ou unidade de abastecimento de veículos., localizado pelas coordenadas UTM (SIRGAS 2000) ponto 01: 304439 / 7800582 e ponto 02: 304439/7800528.

#### **EFLUENTES LÍQUIDOS, ABASTECIMENTO DE ÁGUA E MONITORAMENTO**

4. Em caso de lavagem das peças, máquinas e/ou equipamentos, os efluentes gerados deverão ser acondicionados corretamente e destinados como resíduo Classe I ou interligados a sistema de tratamento de efluentes industriais (SSAO ou outro de maior eficiência).
5. Havendo geração de efluente doméstico na atividade, o mesmo deverá ser tratado de acordo com as NBR 7229 E NBR 13969 ou por outro sistema físico-químico-biológico de comprovada eficiência e eficácia. **Enviar relatório descritivo/fotográfico no prazo de 60 (sessenta dias) comprovando a instalação ou apresentar justificativa técnica para o não atendimento.**
6. Apresentar projeto de dimensionamento do sistema de tratamento de efluente doméstico, caso seja implantado. Ou apresentação de justificativa técnica para o não atendimento. **Prazo 60 (sessenta) dias.**

#### **RESÍDUOS SÓLIDOS**

7. A área da empresa deverá ser mantida limpa, os resíduos armazenados temporariamente no empreendimento deverão estar em local impermeabilizado e sob cobertura até sua destinação, no caso de resíduos oleosos o local deverá ser dotado de bacia de contenção.
8. Fica proibido encaminhar para a Coleta Pública Municipal os resíduos de Classe I – Perigosos (latas de tinta e óleo, embalagens contaminadas, trapos contaminados, entre outros), devendo estes resíduos ser armazenados em local adequado (local coberto com piso impermeabilizado e contenção) e destinados e/ou comercializados com empresas licenciadas pelo Órgão Ambiental.





**MUNICÍPIO DE ITARANA**  
Estado do Espírito Santo  
**Poder Executivo**

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

### **GEOLOGIA/SOLOS E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS**

9. O talude deverá possuir inclinação compatível com as características técnicas informadas no projeto, de acordo com cada local, devendo ser implantados dispositivos de drenagem e revegetação, realizar corretamente a compactação do solo de forma a evitar a formação e avanço de processos erosivos e carreamento de sedimentos para corpos hídricos próximos. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: até 90 (Noventa) dias após a finalização da terraplenagem.**
10. A atividade deverá ser desenvolvida com segurança, de modo a promover o controle da erosão, não incorrendo em risco o regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, a fim de prevenir represamentos e carreamento de sedimentos para a via pública.
11. Implantar sistema de drenagem de águas pluviais no entorno do empreendimento.
12. Caso seja necessário, implantar caixa com sistema separador de água e óleo (SSAO), apresentar projeto do dimensionamento do sistema de acordo com a demanda da empresa e tampa articulada a fim de facilitar a manutenção. Realizar periodicamente limpeza e manutenção da caixa separadora de água e óleo, a fim de manter a eficiência da mesma. **Enviar relatório descritivo/fotográfico no prazo de 60 (sessenta dias) comprovando a instalação ou apresentar justificativa técnica para o não atendimento.**

### **EMISSÕES ATMOSFÉRICAS E QUALIDADE DO AR**

13. Realizar a umectação da área de intervenção durante todo o período de realização da terraplenagem, a fim de mitigar a emissão de particulados.

### **ASPECTOS SOCIOECONÔMICOS**

14. Orientar os trabalhadores da empresa contratada para realização das obras quanto às normas ambientais de execução dos serviços e quanto às condicionantes desta licença ambiental.
15. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar incômodo ao bem-estar da população. Caso seja verificada a necessidade, durante todo o período de vigência

5 de 5

desta licença, a SEMAMA poderá solicitar a realização de novas adequações e melhorias que não constam desta licença.

#### **OUTROS**

16. Realizar sinalização da movimentação de máquinas e veículos no entorno do empreendimento, para evitar possíveis acidentes entre os usuários da rodovia e os veículos utilizados na obra.
17. É obrigatória a apresentação da licença expedida pelo Órgão Ambiental sempre que a atividade for vistoriada.
18. É obrigatório o pedido de Licença Municipal Ambiental a SEMAMA para as atividades que se enquadrarem na Resolução do Consema 01/2022 implementadas no local.
19. Esta Licença se refere apenas aos aspectos ambientais da atividade em questão e não exime o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga a empresa da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados ou outros documentos previstos na Legislação vigente, sendo de sua responsabilidade a adoção de qualquer providência nesse sentido.
20. A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento para assegurar sua prorrogação automática até manifestação definitiva da SEMAMA.
21. Para os casos de requerimento de renovação/nova licença formalizada com antecedência inferior a 120 dias do vencimento desta licença, mas durante o período de validade fixado na respectiva licença, também poderão ser consideradas automaticamente prorrogadas até a manifestação definitiva da SEMAMA.

